



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	45/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho – Cria o Complemento Especial para Doente Oncológico - CEDO
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Partido Socialista
Resumo/ Objeto:	O projeto de DLR em apreciação tem por objeto proceder à alteração do artigo 2.º (Beneficiários) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho , que cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico.
Data de entrada da iniciativa:	15/12/2021
Data de admissão:	15/12/2021
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 50/X - Cria o Complemento Especial para o Doente Oncológico.
Outras considerações:	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 3.º da presente iniciativa, os encargos decorrentes da atribuição do apoio previsto têm por limite a dotação prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2022, estando assim salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Carlos Viveiros, Sónia Nunes e Jorge Silveira

Data: 20/12/2021